LEI Nº 1.754, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CRIA O CADASTRO DE DOADORES DE SANGUE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado Cadastro de Servidores Públicos Municipais Doadores Voluntários de Sangue do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no *caput* deste artigo deverá constar nome do servidor, endereço residencial, setor de lotação e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro de que trata o artigo anterior, mantendo-os atualizados.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá viabilizar a divulgação e as orientações sobre a importância do ato de doação mediante campanhas informativas e educativas, visando a sensibilização e adesão dos servidores públicos municipais.

Art. 4º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ouro Branco, 29 de outubro de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa B raga
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 80/2009, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Junqueira Campos"